

LEI Nº 3552/2014, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR, POR VENDA,
URNAS FUNERÁRIAS DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Olvindo Mazutti faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a alienar, por venda, **24 (vinte e quatro)** urnas funerárias, localizadas no bloco do lado direito junto ao portão principal do Cemitério Público Municipal, com numeração de **325 a 348**, medindo 0,87m de largura x 2,50m de profundidade.

Art. 2º A alienação será feita mediante licitação, na modalidade concorrência pública, tipo maior oferta, tendo como valor mínimo R\$ 3.000,00 (três mil reais) por urna funerária, apurado no laudo de avaliação de 06-10-2014, emitido pela Comissão constituída através da Portaria nº 1077/2014, de 02-09-2014.

Parágrafo Único: Caso as urnas descritas no artigo 1º desta Lei não sejam vendidas em sua totalidade, fica o Poder Executivo autorizado a corrigir o valor mínimo apurado no laudo de avaliação de 06-10-2014 pelo IGPM do período, fixá-lo por Decreto e efetuar o respectivo procedimento licitatório.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Lei de Meios vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 28 de outubro de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura Municipal no período de 28-10 a 07-11-2014